



Decisão Monocrática 01136/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07952/2022-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, FABIO BAPTISTA DE SOUZA)

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação**, autuada nesta Corte de Contas a partir de documentação encaminhada pelo Promotor de Justiça de Muqui, Sr. Fabio Baptista de Souza, apontando indícios que, caso comprovados, revelam a prática de atos com grave violação à norma legal e constitucional na gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Muqui, com injustificável dano ao erário.

A documentação encaminhada pelo Promotor de Justiça teve como origem notícia de fatos recebida pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, na seara de “*notícias anônimas*”, apontando os seguintes indícios de irregularidades na referida prefeitura:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- 01 - Pagamento realizado em fevereiro de 2021 ao ex-servidor Adjarme Grosman Alves, falecido em agosto de 2019, com depósito feito em conta desconhecida;
- 02 - Pagamento em duplicidade para a secretária de planejamento, Sra. Roberta Paixão Constantino, que teria constado duas vezes na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, tendo recebido como secretária e em outro cargo comissionado;
- 03 - O servidor José Damião da Silva Neto, supostamente parente do prefeito, teria dois vínculos, sendo um no IBGE, no estado do Rio de Janeiro, e outro em Muqui, tendo recebido em duas funções, sem nunca ter trabalhado no município;
- 04 - Pagamento de um mês de salário para a ex-servidora Marta Aparecida Moreno, que teria sido contratada e demitida no mesmo dia (01/03/2021);
- 05 - Pagamento de hora extra e plantão para funcionárias sem registro eletrônico de ponto e sem comprovação da execução do serviço, com violação ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;
- 06 - Contratação de servidores sem concurso público, sem autorização legislativa e sem processo seletivo;
- 07 - Aumento de despesas e contratações no ano de 2021 com violação à Lei Complementar nº 173, de 2020;
- 08 - Estagiários contratados em número superior ao estabelecido pelo decreto municipal vigente;
- 09 - Pagamentos feitos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em grande quantidade, de forma contínua, com o objetivo de “mascarar” os limites de pagamento de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- 10 - Pagamento por uma auditoria na folha sem a devida contraprestação do serviço;
- 11 - Criação de 2 cargos de secretário pela Lei Municipal nº 819, de 11 de março de 2021, e respectivo provimento, com violação à Lei Complementar nº 173, de 2020;
- 12 - Servidores trabalhando em desvio de função;
- 13 - Ausência de controle na folha de pagamento, com servidores recebendo o 13º salário de forma integral sem completar o período aquisitivo;
- 14 - Secretário com dedicação exclusiva no município exercendo função em outro município;
- 15 - Contratações de parentes do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores, com indício da prática de nepotismo;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- 16 - Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão recebendo hora extra, insalubridade, plantão e gratificação;
- 17 - Nomeação de servidor sem formação específica para ocupar cargo com exigência de nível superior e pagamento sem contraprestação de serviço;
- 18 - Contratação irregular do servidor Almir Bertassoni, que estaria exercendo função diferente da sua, com complementação salarial superior ao próprio salário;
- 19 - Número elevado de insalubridade e periculosidade pago a funcionários, com contratação irregular, em desvio de função, com complementação salarial superior ao próprio salário, sendo vinculado de forma fixa sem a comprovação da atividade, bem como alteração do cargo em sua matrícula;
- 20 - O servidor Adoterivo Luis Rezende Bigh, lotado como motorista na secretaria de saúde, com a função de motorista de ambulância, estaria com dois vínculos com o Município, sendo um de motorista de ambulância no hospital Aluísio Filgueira e outro como motorista de ambulância do SAMU, cumprindo em ambas a jornada de 40 hrs semanais, e ainda, recebendo por sobreaviso e hora extra;
- 21 - A servidora efetiva Márcia Lucia da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de creche, estaria recebendo gratificação como diretora escolar; a professora em designação temporária Edna Berçaco Hermínio Candido (cunhada do prefeito) teria sido beneficiada com uma coordenação de escola;
- 22 - Cessão de servidores em desacordo com a legislação.

Ato contínuo, através do **Despacho 38567/2022-7** (peça 03), **conheci** da presente representação e encaminhei os autos à SEGEX para instrução preliminar do feito.

Na sequência, o **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV** elaborou a **Manifestação Técnica 4172/2022-7** (peça 05), opinando pelo seguinte:

Ante o exposto, considerando as análises aqui procedidas e as motivações adotadas, para o aperfeiçoamento da análise técnica e verificação de fatos reputados essenciais à instrução processual, sugere-se ao Relator que adote a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 358, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para que conheça os termos desta Representação, apresentando os esclarecimentos e documentos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

que entender necessários, no prazo regimental, devendo ser-lhe encaminhada cópia integral da [Comunicação Diversa 00092/2022-4](#) (evento eletrônico 2).

Após a resposta do gestor, solicita-se o **retorno dos autos** a esta unidade técnica para emissão de opinamento acerca da **oportunidade** em se realizar a ação de controle sob a forma de Inspeção, com a devida inclusão no PACE, ou prosseguimento da instrução processual sob as vias ordinárias.

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

Cumpra mencionar que a representação foi conhecida, conforme disposto no **Despacho 38567/2022-7** (peça 03).

III. DECISÃO

Como se depreende da **Manifestação Técnica 4172/2022-7**, há a necessidade de **notificar** o Sr. **Hélio Carlos Ribeiro Cândido**, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 358, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para que conheça os termos desta Representação, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender necessários, no prazo regimental.

Ante o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Hélio Carlos Ribeiro Cândido** – Prefeito Municipal de Muqui, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, se manifeste sobre as irregularidades apontadas nesta Representação.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da **Comunicação Diversa 00092/2022-4** (peça 02) e da **Manifestação Técnica 4172/2022-7** (05).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário da representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913